



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 356/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Sr. Afonso José Damásio da Silva. Legalidade da adesão do Município de São Miguel da Baixa Grande – Piauí, com fundamento no art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931/2001, ao Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2009, para aquisição de microônibus, na Licitação realizada pelo Governo Federal. Viabilidade de adesão do Município à Ata de Registro de Preços nº 001/2009 constante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2009 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desde que o objeto/bem buscado pelo Consulente esteja no rol da aludida ata, e ademais atendidas às prescrições prevista na Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, bem como, às regras contidas na lei e decreto referentes ao Fundo Municipal de Educação – FME, observando em todos os casos os princípios da legalidade e economicidade, além dos princípios específicos inerentes aos procedimentos licitatórios. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 45.098/09

Decisão nº. 90 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 06

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 45. 098/09 referente à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso José Damásio da Silva pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a legalidade do Município de São Miguel da Baixa Grande – Piauí, aderir, na forma de carona, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2009, realizado pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a aquisição de microônibus com verba oriunda do FPM/FME/ICMS e do recurso do FUNDEB, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 45.098 /09 acostado às (fls. 02/43) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 356/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la nos termos do voto do Relator (fls.63/65), ratificando o Parecer da Consultoria Técnica nº 49/09 (fls. 47/54), como Parecer que materializa o posicionamento desta Corte de Contas, no sentido de que, em tese, consoante art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931/2001, se afigura viável a adesão do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI à Ata de Registro de Preços nº 001/2009 constante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2009 (Processo Administrativo nº 23034.001209/2008-64) realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desde que o objeto/bem buscado pelo Consulente esteja no rol da aludida ata, e ademais atendidas também às prescrições referentes à utilização de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 11.494/2007 que regula o aludido Fundo, bem como às regras contidas na lei e decreto referentes ao Fundo Municipal de Educação – FME, observando em todos os casos os princípios da legalidade e economicidade, além dos princípios específicos inerentes aos procedimentos licitatórios.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Prefeito Municipal, Sr. Afonso José Damásio da Silva, cópia autêntica do Parecer da Consultoria Técnica nº 49/09 e do Acórdão desta Corte de Contas, que materializa o posicionamento sobre a consulta formulada.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente Processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em Exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Sabino Paulo Alves Neto, Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do MP de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 356/2010

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2010.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora